

Processo Administrativo 01580.011780/2015-97
Termo Aditivo nº 01/2019

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 057/2014, DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL E ATENDIMENTOS DE EMERGÊNCIA/URGÊNCIA (MEDICINA DO TRABALHO), PARA O ESCRITÓRIO CENTRAL DA ANCINE NO RIO DE JANEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E NUTRIFIT ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 06 de setembro de 2001, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.884.574/0001-20, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, CEP 20030-002, neste ato representada por seu Secretário de Gestão interna **CESAR BRASIL GOMES DIAS**, conforme Portaria ANCINE n.º 625-E, de 13/12/2018, documento de identidade nº [REDACTED] IFP RJ CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NUTRIFIT ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.674.347/0001-10, estabelecida na Cidade de Rio de Janeiro, na Rua Borja Reis 96, bairro Engenho de Dentro, CEP 20730-470, neste ato representada por seu Representante Legal, **Jorge Luís Ribeiro da Silva**, Sócio Administrador, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], expedida pela CREMERJ, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o constante e fundamentado nos autos dos Processos Administrativos n.º 01580.011780/2015-97 e 01580.014536/2014-03, nas disposições da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações, da Lei n.º 10.520, de 2002, do Decreto 9.507 de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05 de 2017, bem como as demais normas que regem a matéria, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 40/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência do Contrato n.º 57/2014, alterando-se as **Cláusulas Segunda – Da Vigência; Terceira – Do Preço; Quarta – Da Dotação Orçamentária; Cláusula Quinta- do Pagamento e Sétima – Da Garantia de Execução**, cujo objeto é contratação de serviços de assistência médica ambulatorial e atendimentos de emergência/urgência (medicina do trabalho) para o Escritório Central da Ancine no Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Altera-se a **Cláusula Segunda - Da Vigência** do Contrato nº. 057/2014, cujo prazo iniciou-se em 02/02/2015, terminando em 01/02/2016, sendo prorrogado pelo Primeiro Termo Aditivo, de 02/02/2016 a 01/02/2017, pelo Segundo Termo Aditivo de 02/02/2017 a 01/02/2018, pelo Terceiro Termo Aditivo de 02/02/2018 a 01/02/2019, e por este Quarto Termo Aditivo pelo período de **02/02/2019 a 01/02//2020**, com fulcro do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

2.2 Fica facultada à ANCINE rescindir o instrumento contratual, antecipadamente e a seu juízo, no interesse da Administração, devendo a CONTRATADA ser comunicada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 Altera-se a **Cláusula Terceira– Do Preço**, para acrescentar ao valor constante no Contrato 057/2014, o montante de **R\$ 468.100,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil e cem reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Altera-se a **Cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária**, para acrescentar que as despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.122.2107.2000.0001, da Natureza da Despesa nº 3.3.90.39.50, do Plano Interno nº 18M10062ANA e da Fonte de Recursos 0100, do orçamento próprio da CONTRATANTE.

4.2 Constarão da Proposta Orçamentária de 2019 e 2020 recursos suficientes para a execução deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

5.1 Altera-se a **Cláusula Quinta- do Pagamento**, por força da Instrução Normativa MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017, nos termos abaixo:

5.1.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:



5.1.2.1 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG N° 05/2017;

5.1.2.2 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.1.2.3 No mesmo prazo, o fiscal administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.1.2.4 Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

5.1.2.5 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.1.2.5.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.1.2.5.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

5.1.2.5.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.1.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.1.5 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.15.1 Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.1.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.1.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.1.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.1.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.1.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.1.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.1.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.1.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:

5.1.13.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.1.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 Altera-se a **Cláusula Sétima – Da Garantia de Execução**, para inserir a obrigação da CONTRATADA em renovar, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Termo, a garantia prestada para o Contrato n.º 057/2014, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do presente Termo Aditivo, que corresponde a R\$ 23.405,00 (vinte e três mil quatrocentos e cinco reais), devendo sua validade abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

6.2 Altera-se também o teor da cláusula sétima, em decorrência da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 26 de maio de 2017, nos termos abaixo:

6.3 A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

6.4 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato n.º 057/2014, desde que não alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 A **CONTRATANTE**, às suas expensas, providenciará a publicação do presente Termo Aditivo, em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, como condição indispensável de sua eficácia.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 01 de Fevereiro de 2019.

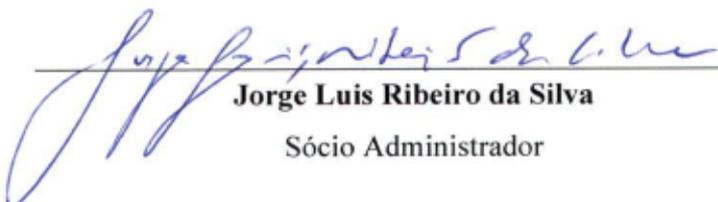
CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE



CESAR BRASIL GOMES DIAS

Secretário de Gestão Interna

CONTRATADA: NUTRIFIT ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA



Jorge Luis Ribeiro da Silva

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Taíta da Silva Borges
Técnica Administrativa
ANCINE / SIAPE: 2079020

NOME:

CPF:



Elaine Fereiro da Silva

NOME:

CPF: